



Estado do Rio Grande do Sul **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ/RS | EXERCÍCIO 2026

1. APRESENTAÇÃO

O Município de São José do Inhacorá, por meio do Poder Executivo Municipal, apresenta este Plano de Ação em atendimento aos arts. 3º a 6º da Resolução TCE-RS nº 1.216/2026, com o objetivo de consolidar mecanismos de transparência, rastreabilidade e controle das emendas parlamentares executadas no âmbito municipal.

O Município possui disciplina local para emendas impositivas individuais e de bancada. Este Plano abrange essas emendas e, no que couber, os recursos oriundos de emendas estaduais ou federais que ingressem no orçamento municipal, sem prejuízo das regras específicas do ente transferidor e do respectivo instrumento jurídico.

As medidas aqui previstas alcançam todo o ciclo da emenda: apresentação e aprovação, inclusão no orçamento, análise técnica, execução direta ou indireta, registros contábeis, contratação ou parceria, empenho, liquidação, pagamento, comprovação da execução, prestação de contas e transparência ativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVOS

O Plano fundamenta-se especialmente no art. 163-A da Constituição Federal, na Resolução TCE-RS nº 1.216/2026, nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854 e na legislação orçamentária, contábil, de contratações públicas e de parcerias aplicável a cada objeto.

- identificar cada emenda por código único, autoria, objeto, valor, fonte e destinação;
- assegurar a vinculação entre a emenda, o ato orçamentário, o processo administrativo e os documentos de execução;
- acompanhar a execução orçamentária, financeira e física até o beneficiário final;
- publicar informações completas, acessíveis, tempestivas e atualizadas;
- prevenir impedimentos, inconsistências e práticas que comprometam o controle do gasto público; e





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

- oferecer evidências verificáveis ao controle interno, ao controle externo e à sociedade.

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO MUNICIPAL

O Município já executa emendas impositivas individuais e de bancada e mantém registros orçamentários, contábeis e administrativos relacionados. O diagnóstico, contudo, aponta necessidade de padronização e integração para que todas as etapas possam ser consultadas a partir de um identificador comum.

As prioridades de aperfeiçoamento são: cadastro único; identificação da autoria e do ato normativo; registro padronizado da execução física e financeira; divulgação do cronograma e da localidade beneficiada; vinculação de instrumentos jurídicos e documentos; identificação do beneficiário final; rotina definida de atualização; e monitoramento documentado pelo Controle Interno.

Item	Situação atual	Adequação necessária
Cadastro individual	Existe de forma não uniforme	Criar registro único e código identificador
Autoria e ato normativo	Aplicável	Registrar parlamentar/bancada, partido e LOA ou crédito
Objeto e localidade	Aplicável	Padronizar objeto, finalidade e local beneficiado
Execução física e financeira	Necessita integração	Vincular valores, etapas, documentos e saldo
Beneficiário final	Necessita reforço	Identificar entidade, fornecedor ou prestador final
Portal da Transparência	Em aperfeiçoamento	Criar consulta específica, individualizada e atualizada
Controle Interno	Em funcionamento	Formalizar verificações e registrar evidências

4. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Unidade	Responsabilidade principal
Planejamento	Cadastrar as emendas; conferir vínculo com PPA, LDO, LOA ou crédito adicional; coordenar o fluxo e o cronograma.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Unidade	Responsabilidade principal
Administração	Autuar e organizar processos; padronizar documentos; apoiar contratações, parcerias e tramitação.
Fazenda/Contabilidade	Registrar receitas e despesas; aplicar identificadores; controlar empenho, liquidação, pagamento e saldo; alimentar a transparência.
Secretaria executora	Analisar viabilidade; elaborar ou aprovar plano de trabalho; executar e comprovar o objeto; informar impedimentos e execução física.
Procuradoria/assessoria jurídica	Manifestar-se quando exigido ou diante de dúvida jurídica, impedimento, contratação, transferência ou parceria.
Transparência/TI	Manter a área específica, publicar dados e documentos, assegurar links funcionais e corrigir inconsistências.
Controle Interno	Monitorar o Plano, testar rastreabilidade, registrar achados, recomendar correções e verificar o atendimento das metas.
Câmara Municipal	Fornecer ao Executivo, em cooperação institucional e sem subordinação, os dados das emendas aprovadas sob sua guarda.

A indicação da Câmara Municipal neste quadro não cria subordinação entre os Poderes nem transfere ao Legislativo obrigações próprias do Executivo; registra apenas a cooperação necessária para a completude dos dados.

5. FLUXO INTERNO PADRONIZADO

Fluxo mínimo: emenda aprovada → cadastro e código único → análise técnica e jurídica, quando cabível → vínculo à LOA ou ao crédito adicional e à dotação → autuação do processo → plano de trabalho, quando aplicável → contratação, execução direta ou formalização da parceria → empenho → liquidação → pagamento → comprovação da execução física → prestação de contas → publicação e atualização no Portal da Transparência.

5.1 Cadastro mínimo da emenda

- exercício, número ou código único e situação da emenda;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

- nome do vereador proponente ou identificação da bancada, partido e unidade parlamentar;
- ato normativo que aprovou a emenda, com vínculo à LOA ou ao crédito adicional;
- objeto detalhado, finalidade, ação governamental e localidade beneficiada;
- valor aprovado, alterações, valor empenhado, liquidado, pago, executado e saldo;
- órgão executor, beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço e beneficiário final;
- programa, ação, dotação, natureza da despesa e fonte/destinação de recursos;
- datas estimadas e efetivas de início e término, inclusive etapas intermediárias;
- processo administrativo, licitação, contrato, convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento equivalente; e
- impedimento técnico ou jurídico, providências, documentos comprobatórios e links de acesso público.

5.2 Análise prévia e impedimentos

Antes da execução, a secretaria competente verificará a compatibilidade com o planejamento e o orçamento, a adequação do objeto, a viabilidade técnica, a razoabilidade dos custos, o cronograma, a documentação, o regime de contratação ou parceria e a inexistência de impedimento técnico ou jurídico.

Todo impedimento será formalizado no processo, com motivação objetiva, responsável pela análise, data, providências possíveis e comunicação aos interessados, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação local.

5.3 Execução por entidades privadas

Quando houver transferência a organização da sociedade civil ou a outra entidade privada sem fins lucrativos, serão observados o instrumento jurídico cabível, o plano de trabalho aprovado, a legislação aplicável — inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014, quando incidente —, a movimentação financeira identificável, a prestação de contas e a divulgação do beneficiário final.

Ficam vedados contas bancárias intermediárias ou de passagem, saques em espécie e quaisquer mecanismos que impeçam a identificação do fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário final, ressalvadas somente hipóteses expressamente autorizadas por norma específica e devidamente justificadas.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

6. IDENTIFICAÇÃO CONTÁBIL E RASTREABILIDADE

A Secretaria Municipal da Fazenda/Contabilidade adotará, conforme disponibilidade técnica e normas vigentes, fonte/destinação, marcador, complemento ou identificador específico que permita relacionar cada receita e despesa à emenda correspondente. Serão observadas as classificações definidas pelos órgãos centrais de contabilidade e as orientações do TCE-RS.

Rastreabilidade mínima: emenda e ato normativo → programação orçamentária e dotação → receita, quando houver → processo administrativo → contratação, parceria ou execução direta → empenho → liquidação → pagamento → documento fiscal → fornecedor, prestador ou beneficiário final → comprovação física e prestação de contas.

Meta: 100% das emendas e das despesas correspondentes identificadas e rastreáveis. Prazo inicial: até 45 dias contados da aprovação deste Plano, com manutenção permanente.

7. TRANSPARÊNCIA ATIVA E PLATAFORMA DIGITAL

O Município manterá, no Portal da Transparência, área específica e unificada denominada “Emendas Parlamentares”, com consulta individualizada, pesquisa por exercício e autoria, acesso sem necessidade de cadastro e links para os documentos relacionados.

Serão divulgados, no mínimo, todos os elementos do cadastro previsto no item 5.1, inclusive autoria com partido e unidade parlamentar, código da emenda e ato normativo, objeto, valor, órgão executor, beneficiário final, localidade, cronograma, instrumentos vinculados, processo administrativo e execução orçamentária, financeira e física.

A publicação inicial ocorrerá preferencialmente antes da execução. Cada movimentação ou alteração relevante será refletida no Portal em até 10 dias úteis após o respectivo registro, sem prejuízo de prazo menor previsto em norma específica.

Dados pessoais protegidos serão tratados conforme a legislação, preservando-se a publicidade das informações necessárias ao controle do gasto.

Meta: 100% das emendas abrangidas por este Plano publicadas e atualizadas. Prazo para implantação ou adequação da área específica: até 60 dias contados da aprovação deste Plano.

8. PLANO DE AÇÃO CONSOLIDADO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Nº	Eixo	Ação	Responsável	Prazo ¹	Evidência/resultado
1	Diagnóstico	Consolidar inventário e lacunas	Planejamento / Controle Interno	30 dias	Relatório e cadastro validados
2	Cadastro	Instituir código e ficha única	Planejamento / Administração	30 dias	Modelo aprovado e em uso
3	Fluxo	Formalizar procedimento interno	Administração / Planejamento	45 dias	Fluxo divulgado aos setores
4	Análise	Padronizar parecer e impedimentos	Executora / Jurídico	45 dias	Checklist e modelos adotados
5	Contabilidade	Vincular emenda, LOA e execução	Fazenda / Contabilidade	45 dias	100% rastreáveis
6	Transparência	Implantar consulta específica	Transparência / TI	60 dias	Página pública funcional
7	Atualização	Publicar dados e documentos	Setores responsáveis	10 dias úteis por evento	Informações tempestivas
8	Capacitação	Orientar servidores envolvidos	Administração / Controle	60 dias	Registro de orientação
9	Controle	Testar amostra e recomendar ajustes	Controle Interno	Trimestral	Relatório de verificação
10	Avaliação	Revisar metas e riscos	Controle Interno / Gestores	Semestral	Plano atualizado, se necessário

¹ Os prazos em dias contam-se da aprovação deste Plano, salvo indicação expressa de periodicidade ou evento.

9. MONITORAMENTO, INDICADORES E EVIDÊNCIAS

A Unidade Central de Controle Interno realizará acompanhamento trimestral, mediante amostragem compatível com o risco e a materialidade, sem prejuízo de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

verificações extraordinárias. Os achados, responsáveis, prazos de correção e providências adotadas serão documentados.

Indicador	Forma de cálculo	Meta	Apuração
Cobertura do cadastro	Emendas com ficha completa ÷ total de emendas	100%	Mensal
Rastreabilidade contábil	Despesas vinculadas ao código da emenda ÷ total	100%	Mensal
Transparência	Emendas publicadas com dados mínimos ÷ total	100%	Mensal
Tempestividade	Atualizações feitas no prazo ÷ total de eventos	≥ 95%	Mensal
Execução física	Emendas com comprovação física atualizada ÷ executadas	100%	Trimestral
Correções	Recomendações atendidas no prazo ÷ vencidas	≥ 90%	Trimestral

Constituem evidências mínimas: ficha cadastral, extratos do sistema contábil, ato orçamentário, processo administrativo, pareceres e checklists, plano de trabalho, instrumentos jurídicos, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios ou fotografias da execução, prestação de contas, capturas ou links do Portal e relatórios do Controle Interno.

10. GESTÃO DE RISCOS E MEDIDAS CORRETIVAS

Risco	Controle ou resposta	Responsável
Dados incompletos ou divergentes	Validação cruzada entre cadastro, contabilidade e Portal	Planejamento / Contabilidade / TI
Atraso na publicação	Alerta de prazo, responsável substituto e correção prioritária	Transparência / Secretaria executora
Perda da vinculação contábil	Código obrigatório e conferência antes do empenho	Fazenda / Contabilidade
Objeto inviável ou irregular	Análise prévia, registro do impedimento e providências legais	Secretaria executora / Jurídico
Beneficiário final não identificável	Bloqueio do pagamento até saneamento e documentação	Contabilidade / Controle Interno



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano deverá ser observado pelos órgãos e setores municipais envolvidos e entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente. As medidas deverão ser incorporadas às rotinas administrativas e aos sistemas utilizados pelo Município.

O Plano será revisto sempre que houver alteração normativa, modificação relevante dos sistemas, recomendação dos órgãos de controle ou constatação de risco que exija aperfeiçoamento. Situações omissas serão decididas pela autoridade competente, com apoio técnico e jurídico quando necessário.

A cooperação com o Poder Legislativo poderá ser formalizada por ofício, protocolo de troca de dados ou outro instrumento adequado, preservadas a autonomia e as competências de cada Poder.

12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Constituição Federal, especialmente o art. 163-A;
- Resolução TCE-RS nº 1.216, aprovada em 21 de janeiro de 2026;
- ADPF nº 854, do Supremo Tribunal Federal, e decisões correlatas aplicáveis;
- Lei Orgânica Municipal e normas regimentais locais sobre emendas impositivas;
- Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.019/2014, conforme a natureza da execução; e
- normas nacionais de contabilidade aplicada ao setor público e orientações complementares do TCE-RS.

São José do Inhacorá/RS, 01 de julho de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

APROVAÇÃO E RESPONSÁVEIS:

Ademir José Schneider
Prefeito Municipal

Nerci José Mucha
Secretário Municipal da Fazenda

Cleiton Sidinei Milbradt
Responsável pelo Planejamento

Aline Luciane Kuhn
Responsável pela Unidade Central de Controle Interno